

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000084/2016-66
Ribeiro Veículos e Peças Ltda. (CNPJ 22.564.053/0001-78)
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000085/2016-19
Soma Automóveis Ltda. (CNPJ 12.862.012/0001-04)
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000091/2016-68
Adão Ferreira Soares - Me (CNPJ 86.398.666/0001-65)
Relator: Gerson D'Argord Schaan
Procurador: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000093/2016-57
Jam - Joias Artefatos & Metais Ltda. - EPP (CNPJ 13.630.426/0001-70)
Relatora: Marlene Alves de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000094/2016-00
Joalheria e Relojoaria Guarapari Ltda. - ME (CNPJ 15.814.501/0001-89)
Relatora: Marlene Alves de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000095/2016-46

Presentes Planta Vert Ltda. - Me (CNPJ 08.749.199/0001-67)
Relator: Gerson D'Agord Schaan
Procurador: Marcelo Hugo de Oliveira Campos - OAB/MG 82.238.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000132/2016-16
Dunnas Veículos Ltda. - Me (CNPJ 93.000.297/0001-76)
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador: não constituído nos autos.

Brasília, 9 de março de 2017.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO Em 9 março de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 33 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Daniel Breda Santos ME	14.398.133/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0112017, nome: Advanced - PDV, versão: 2.3, código MD-5: 3796C6B2153BBD843AC0EFB03F435F3E *PDV
SetaDigital Sistemas Gerenciais Ltda ME	07.615.950/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0142017, nome: SETAPAF, versão: 5.0, código MD-5: 92C2A1BCF7166656F31AA4B37FB9694E *SETAPAF

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sisterra Soluções Corporativas Ltda - ME	11.084.314/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0022017, nome: SisTerraPAF, versão: 3.1, código MD-5: 9e3badeacaefc7416f56d380577b4cc3

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF

Nº 34 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Autobyte Comércio e Informática Ltda	62.204.821/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0302017, nome: Autobyte PAF, versão: H7 Sitef, código MD-5: C04A0BA24056E7CF3AF4815166F98AA7 *ATBTPAF
Texs Serviços de Informática Ltda EPP	06.698.676/0001-87	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0222017, nome: Caixa Medicator, versão: 5.0, código MD-5: 159EAFABC4A2569F6B026347E9718A05 *CAIXA

2. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU -FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TOTAL EASY SOFTWARE LTDA - ME	19.154.732/0001-64	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC1092017, nome: TOTAL EASY SHOP, versão: 2017, código MD-5: 03346024d8e955aa177b08bb9241f3b5 SHOP
JOASIEL DE LIMA ANDRADE - ME	07.159.364/0001-68	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0162017, nome: VITPDV, versão: 3.0, código MD-5: f4f6c238b62ef3232afe3a9895eaf566 VITPDV
SISTEMAS AUTOMOTIVOS SERCON LTDA	03.416.331/0001-03	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0102017, nome: SERCON PAF, versão: 2017-2019, código MD-5: 709b3dba21d30a725afcdea8081a47bd Caixa
LINCOLN MONSEFFE DE CASTRO - ME	21.628.043/0001-96	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0112017, nome: NEXUP, versão: 1.5, código MD-5: 709b3dba21d30a725afcdea8081a47bd Caixa

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 44, DE 9 DE MARÇO DE 2017 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Em nove de março de dois mil e dezessete, das 10h às 10h30, na sede da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, cadastrada no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 533.0000.651-2, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da EMGEA, presidido pela Sra. Gildenora Batista Dantas Milhomem, com a presença de seus atuais membros, os Srs. Conselheiros Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Marluce dos Santos Borges, Roberto Meira de Almeida Barreto e Rodrigo Toledo Cabral Cota. Iniciados os trabalhos, passou-se à deliberação do único assunto constante da ordem do dia: 1. Eleição de Diretor da EMGEA - O Conselho de Administração, consoante indicação constante do Ofício nº 10.428/SE-MF, de 06 de março de 2017, da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, deliberou, por unanimidade, eleger o Sr. Daniele Lunetta, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 6.876.193-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 12 de setembro de 2012, inscrito no CPF sob nº 925.402.798-72, residente em Brasília (DF) e domiciliado no SBS, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com prazo de gestão de dois anos, de 9 de março de 2017 a 9 de março de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 143 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do artigo 9º,

§ 2º, e artigo 15 do Estatuto Social da Empresa, aprovado por meio do Decreto nº 8.590, de 15 de dezembro de 2015. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Paulo Alberto Brombal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pela Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros presentes.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.698, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro relativos à aplicação do Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e no Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º O Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, de que trata a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e o Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, pela fronteira entre os municípios

de Ciudad del Este, no Paraguai e Foz do Iguaçu, no Brasil, será aplicado com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - RTU, o regime de tributação que permite a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação;

II - DRTU, a declaração de importação realizada no âmbito do RTU;

III - empresa microimportadora, o Microempreendedor Individual (MEI), a microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, desde que:

a) estejam em situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

b) mantenham responsável habilitado no RTU, na forma prevista no art. 3º;

IV - responsável habilitado, a pessoa física responsável pela empresa microimportadora perante o CNPJ;

V - representante credenciado, a pessoa física autorizada pela empresa microimportadora para a prática de atos relativos à importação e ao despacho aduaneiro das mercadorias estrangeiras adquiridas ao amparo do RTU;

VI - vendedor, a pessoa jurídica estabelecida no Paraguai que vende mercadorias ao amparo do RTU;